



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Rachel Viana Martins		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Rachel Viana Martins, nesta Capital, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02088378-1	PARECER Nº 0781/2002	APROVADO EM: 25.11.2002

I – RELATÓRIO

Maria Elza de Lima Gurgel, diretora da Escola Municipal Rachel Viana Martins, situada na Rua Tucunduba, S/N, Granja Lisboa, nesta capital, pelo processo Nº 02088378-1, requer deste Conselho o recredenciamento da supracitada instituição a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização da educação infantil.

A escola pertence à Rede Municipal de ensino, foi criada pelo Decreto Nº 8648, de 30.10.1991, e tem seu funcionamento referente ao ensino fundamental reconhecido pelo Parecer Nº 454/96, deste Conselho.

O processo está instruído com a documentação que contempla os princípios legais para o funcionamento de uma instituição de educação para ofertar o ensino fundamental.

Quanto ao pedido de autorização da educação infantil, por falta de documentos que atendam às instruções da Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, deixamos de nos posicionar, tendo em vista que a matéria tem como finalidade o desenvolvimento da primeira etapa da vida infantil e, para viabilizar o objetivo requerido, é necessário que existam condições que satisfaçam esta fase de atendimento escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

- I.
- II.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0781/2002

III.

IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal Rachel Viana Martins, nesta Capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno, devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, acompanhado da ata de aprovação assinada por todos os presentes e do currículo adotado pela escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0781/2002
SPU	Nº	02088378-1
APROVADO EM:		25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC